

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

PROJETO DE LEI N.º **2.012** /2024

GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRICULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede estadual de educação da Paraíba

Parágrafo Único: O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

**Art. 2**ª É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único: Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.

Deputada Estadual



## Casa de Epitácio Pessoa Gabinete da Deputada Estadual Silvia Benjamin

## **JUSTIFICATIVA**

A família é a base da sociedade, e a educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e jovens. Reconhecendo a importância da convivência familiar e da continuidade do processo educacional em um ambiente familiarmente seguro e acolhedor, propomos o presente Projeto de Lei que assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede estadual de educação da Paraíba.

Com esta Lei, as famílias se beneficiam logisticamente, pois reduz os custos com transporte e simplifica os deslocamentos diários. Isso também proporciona maior segurança e conforto para os estudantes.

Manter irmãos na mesma unidade escolar promove a continuidade do processo educacional, facilita a adaptação ao ambiente escolar e contribui para o desenvolvimento acadêmico e socioemocional de forma consistente.

Essa medida também promove a equidade no acesso à educação, assegurando que todas as famílias tenham a oportunidade de escolher a escola que melhor atenda às necessidades de seus filhos, independentemente de sua condição socioeconômica ou local de residência.

Por fim, este Projeto de Lei está em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à infância e à juventude, garantindo o direito de escolha das famílias e a participação da comunidade escolar na definição das políticas educacionais.

Portanto, consideramos fundamental a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede estadual de educação da Paraíba, contribuindo para a promoção da equidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e o acesso universal a uma educação de qualidade..

Sala de Sessões, aos 08 de abril de 2024.

SILVIA BENJAMAN Deputada Estadual